



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 046/2022.

Brasília-DF, 08 de junho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA** ([presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br), [agenda@funai.gov.br](mailto:agenda@funai.gov.br))

Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Ed. Parque Cidade Corporate - SCS Quadra 9 - Torre B - 2º Andar

70308-200 - Brasília - DF

Assunto: **Deflagração de greve dos servidores da FUNAI a iniciar dia 13 de junho, a partir das 13 horas**

Senhor Presidente,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SBS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Seguradoras, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, vêm, comunicar a Vossa Excelência que, na instância competente destas Entidades, **os servidores e as servidoras da Funai deliberaram por: iniciar estado de greve a partir da data de hoje, 08 de junho de 2022 e, não havendo início das negociações acerca das reivindicações apresentadas abaixo, deflagrar movimento grevista por vinte e quatro horas, com início no próximo dia 13 de junho deste ano, a partir das 13 horas.**

Reiteramos a **urgente** necessidade de inauguração das negociações devido à gravidade da situação de desaparecimento do servidor desta FUNAI, Bruno Pereira, e do jornalista Dom Phillips, desde o dia 05 de junho de 2022, na região do Vale do Javari, especificamente entre a comunidade ribeirinha São Rafael e a cidade de Atalaia do Norte, no rio Itaquá (afluente do rio Javari), no estado do Amazonas.

Importante registrar que a **CONDSEF** e a **FENADSEF** são entidades sindicais de grau superior e representam os interesses das entidades de classes que congregam todos os servidores públicos e trabalhadores vinculados à administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU ou pela CLT, da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam de forma direta ou indireta da União Federal, todos considerados trabalhadores públicos federais, conforme previsto nos respectivos Estatutos de cada Entidade.

A greve será deflagrada caso as entidades não sejam recebidas para negociar sobre as medidas administrativas e interinstitucionais necessárias para a adequada busca do servidor Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips que estão desaparecidos na região do Vale do Javari e, também, pela necessidade de atendimento das medidas apresentadas no **Ofício Condsef/Fenadsef nº 160/2021**, protocolado no dia 06 de

dezembro de 2021. Informamos também que a Assembleia do SINDSEP-DF aprovou a decretação de estado de greve e operação padrão a partir da data de hoje, 08 de junho de 2022.

Desde o protocolo do referido Ofício, mesmo com reiteradas solicitações de agendamento de reunião por parte das entidades, a atual presidência nunca retornou com proposta de data para negociação sobre as reivindicações apresentadas.

Portanto, há inequívoca e grave desconsideração com os servidores públicos da FUNAI, congregados nessas Entidades Sindicais.

O direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender, não havendo outra alternativa diante das considerações anteriores.

Nessa conjuntura, a presente comunicação visa o cumprimento dos requisitos formais que regem o movimento paredista, na forma da Lei.

Ainda, informa que serão mantidos os serviços essenciais e inadiáveis de atendimento à comunidade.

No atinente à reposição do período de greve, as Entidades Sindicais esclarecem que sem dúvida haverá a negociação de praxe para reposição do trabalho acumulado do respectivo interregno, conforme sempre ocorreu entre a CONDSEF e a FENADSEF com a Administração Pública.

Por fim, apresentamos as reivindicações protocoladas em 06 de dezembro de 2021 acrescida do pedido definido em assembleia realizada no dia de hoje acerca do desaparecimento do servidor e do jornalista, mencionado anteriormente:

- Celeridade e adoção de métodos adequados nas buscas pelo servidor da FUNAI Bruno Pereira e pelo jornalista Dom Phillips, desaparecidos desde o dia 05 de junho de 2022, na região do Vale do Javari, especificamente entre a comunidade ribeirinha São Rafael e a cidade de Atalaia do Norte, no rio Itaquai (afluente do rio Javari), no estado do Amazonas;
- Compromisso com a manutenção de uma política para índios isolados e de recente contato verdadeiramente respeitadora do princípio da autonomia, da não interferência e da proteção territorial, sem concessões aos interessados em proselitismo religioso e avanços predatórios da fronteira econômica;
- Respeito aos direitos dos servidores da Funai que atualmente atuam nas Frentes de Proteção Etnoambiental encarregadas da execução da política indigenista voltada a Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato e regulamentação/reconhecimento do trabalho desempenhado por sertanistas e indígenas com vínculos empregatícios temporários com a Funai;
- Imediata desintrusão de garimpeiros, madeireiros, grileiros, arrendatários e demais invasores das Terras Indígenas no país, bem como recomposição desses territórios;
- Defesa jurídica dos indígenas em situação de conflito fundiário com invasores particulares e em outras questões de violação de seus direitos coletivos, e promoção do acesso das comunidades a todas as políticas

públicas a que fazem jus, independentemente da situação administrativa em que se encontra o pleno reconhecimento de seus territórios;

- Retomada de todos os processos administrativos de identificação, delimitação e regularização de Terras Indígenas paralisados na Diretoria de Proteção Territorial da Funai, garantindo-se a coordenação e composição dos GTs de regularização fundiária por profissionais com certificação reconhecida;
- Fim da política de criminalização, perseguição, assédio e intimidação de lideranças indígenas e indigenistas e assédio institucional como práticas de gestão da Funai (processos criminais e processos administrativos disciplinares);
- Revogação da Instrução Normativa n. 09/2020, cuja finalidade, de fornecer a proprietários e a possuidores privados a certificação de que os limites de seus imóveis não incidem sobre os limites de Terras Indígenas, permitindo, por exemplo, que possam regularizar suas propriedades e acessar linhas de crédito, viola o dispositivo constitucional que regula o tema e restringe a proteção das Terras Indígenas apenas às que se encontram na situação administrativa de terras homologadas;
- Revogação da Resolução n. 04/2020, que impõe critérios estatais de identificação étnica a indivíduos e Povos Indígenas, e conseqüente respeito aos procedimentos de identificação étnica adotados pelas comunidades e Povos tradicionais no Brasil, conforme o que preconiza o direito internacional;
- Renúncia a propostas de conciliação destinadas a reduzir Terras Indígenas já homologadas (a exemplo da TI Kayabi e da TI Apyterewa).
- Fim dos incentivos estatais à prática ilegal de arrendamento de Terras Indígenas, sob o eufemismo de empreendimentos instalados por “organizações de composição mista” ou “parcerias agrícolas”; retirada da expressão "organizações de composição mista de indígenas e não indígenas", e supressão do parágrafo 1o, do artigo 1o da IN conjunta 01/2021 (Funai/ Ibama), que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas;
- Descentralização e desburocratização do deslocamento de servidores da Funai às Terras Indígenas;
- Restabelecimento das condições de indenização dos custos referentes a esses deslocamentos, garantindo-se adequadas condições ao trabalho de campo desempenhado pela instituição;
- Apoio à reivindicação da CONDSEF, apresentada mediante Ofício ao Ministério da Economia, de imediata recomposição salarial dos servidores e reestruturação de suas carreiras;
- Revisão e qualificação dos critérios de remoção de servidores, especialmente para contemplar a possibilidade de rotatividade de servidores nas Coordenações Regionais, Coordenações Técnicas Locais e Frentes de Proteção situadas em áreas mais remotas e/ou inseridas em regiões marcadas por conflitos e embates com setores privados;
- Transparência nas ações e respeito ao direito à consulta livre, prévia e informada, mediante procedimentos adequados informados pelos protocolos de consulta dos Povos Indígenas, anteriormente a qualquer decisão política, administrativa, legislativa e/ou jurídica que impacte seus territórios e modos de vida, inclusive no âmbito de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos;
- Combate a todo tipo de práticas clientelistas de cooptação, divisão, falsos processos de diálogo e de criação de lideranças indígenas artificiais, não reconhecidas por seus respectivos Povos; respeito às formas próprias de representação das organizações indígenas no país;
- Imediata recomposição da força de trabalho da Funai, mediante abertura de concurso público e estruturação das unidades descentralizadas; fim da precarização do trabalho indigenista, discussão sobre

procedimentos que garantam a segurança dos servidores da Funai em situações conflituosas locais e restabelecimento das relações de confiança Funai/Povos Indígenas;

- Revogação da Portaria n. 418, de 17 de março de 2020, que declarou a nulidade do processo administrativo de identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá;
- Retomada da posição original da Funai no Recurso Extraordinário RE 1.017.365 (que trata das demarcações de Terras Indígenas e teve repercussão geral reconhecida pela Corte), ao lado da comunidade da Terra Indígena Ibirama Laklãõ e de todas as organizações indígenas e indigenistas acolhidas como amicus curiae no processo;
- Retirada de apoio ao PL 490/2007 e seu substitutivo de autoria do relator, deputado Artur Maia. O PL 490/2007 estabelece, entre outras medidas, que as Terras Indígenas passem a ser demarcadas por meio de leis, repassando a atribuição do Executivo às maiorias circunstanciais políticas do Congresso Nacional. Também dá ao Congresso o poder de rever áreas já demarcadas e de proibir a ampliação das Terras Indígenas já existentes, ainda que o processo de demarcação tenha sido anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e, por essa razão, não tenha obedecido aos atuais requisitos constitucionais.
- Retirada de apoio ao PL 191/2020, que regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição, para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em Terras Indígenas. Na prática, libera a mineração, a construção de hidrelétricas e atividades agropecuárias nesses territórios especialmente protegidos;
- Retirada de apoio a quaisquer propostas legislativas em curso que violem os direitos indígenas e promoção dos procedimentos de consulta e participação política de suas organizações, em igualdade de condições, buscando garantir que seus posicionamentos, instituições e decisões sejam vinculantes no centro produtor da decisão política;
- Restabelecimento de uma atuação indigenista de Estado, livre de ingerências políticas de maiorias políticas circunstanciais, voltada à defesa dos interesses indígenas, que garanta a autonomia dos Povos Indígenas e de seus projetos de vida, e do corpo técnico da Funai para o cumprimento de sua missão institucional.

A CONDSEF/FENADSEF e suas entidades filiadas, atuando em defesa da Funai e de seus servidores, solicita, em consequência, agenda de reuniões junto à Presidência do órgão para tratar das reivindicações acima expostas.

Respeitosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF